



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.386, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para Fechamento do Loteamento Jardim de Alah, Bairro Independência

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e a vista dos elementos constantes do processo nº 29.838/2001,

Considerando o R. Despacho do Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos, à fls.: 781 dos autos em epígrafe, informando que as associações referentes ao referido Loteamento comprovaram sua regularidade jurídica e que se mostra necessária a edição de decreto autorizando o fechamento dos Loteamentos para cada uma das Associações, e

Considerando que as Associações deverão, no prazo estabelecido, dar cumprimento integral ao Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Órgão Ministerial, sob perda da autorização,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter precário, à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS DO LOTEAMENTO JARDIM ALAH** e à **ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL RECANTO VERDE**, na conformidade do disposto na Lei Complementar nº 238, de 10 de janeiro de 2011, e suas alterações, o fechamento das ruas Hermínio Galhanone, Rubens de Jesus Felgueiras, Nair Biondi Migotto e Santa Bottan Migotto, Loteamento Jardim de Alah, Bairro Independência.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior, ensejará a obrigação das Associações beneficiadas de desempenhar:

- I. Serviços de manutenção das árvores e poda quando necessários, incluindo a disposição dos resíduos resultantes;
- II. Manutenção e conservação das vias públicas de circulação, do calçamento e sinalização de trânsito, captação de águas pluviais e demais equipamentos públicos;
- III. Coleta e remoção de resíduos sólidos domiciliares, que deverão ser depositados na portaria onde houver recolhimento da coleta de lixo municipal;
- IV. Limpeza das vias públicas;
- V. Prevenção de sinistros;
- VI. Manutenção e conservação da rede de Iluminação Pública;
- VII. Recuperação, preservação e conservação das áreas verdes e áreas de preservação, e
- VIII. Outros serviços que se fizerem necessários.

Art. 3º A autorização ora outorgada tem por escopo proporcionar aos associados das entidades beneficiadas, melhores condições de segurança, devendo preservar, todavia, a todos cidadãos, o acesso ao local mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo em nenhuma



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

hipótese ocorrer restrição aos mesmos.

Art. 4º As autorizadas deverão afixar nos locais de acesso placa esclarecedora dos direitos assegurados no artigo 3º do presente Decreto.

Art. 5º Verificada qualquer violação aos termos e condições do presente Decreto, serão as beneficiadas, no art. 1º deste Decreto, notificadas pela Prefeitura para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revogação da autorização deste fechamento.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 28 de novembro de 2018, 379º da fundação do Povoado e 373º ano da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DEBORA ANDRADE PEREIRA
RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 28 de novembro de 2018.

EDUARDO CURSINO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

HELOÍSA MÁRCIA VALENTE GOMES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO